

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA- Brasília de Minas/MG**

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2022/2024

CONVOCA cidadãos interessados na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2022-2024** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brasília de Minas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Brasília de Minas,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 2.186, de 11 de maio de 2022, que estabelece Novos Parâmetros Relativos à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil; e
- A deliberação do colegiado do CMDCA de Brasília de Minas em reunião realizada no dia 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento ao Artigo 12º da Lei Municipal nº 2.186, de 11 de maio de 2022, este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, como especificado:

- Cinco (05) conselheiros titulares e cinco (05) conselheiros suplentes representando a sociedade civil, por meio de organizações representativas devidamente inscritas junto ao CMDCA, conforme estabelecido no artigo 13º, § 1º, da lei municipal nº 2.186/2022.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **14 de junho de 2022 a 20 de junho 2022**, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, das 7h00 às 13h00, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à Rua Juca Mendes, nº 66, Bairro Santa Rita (Secretaria Municipal de Assistência Social) ou pelo endereço eletrônico (e-mail) cmdcabrasiliademinas@hotmail.com, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º- Fica estabelecida a sede da Câmara Municipal de Brasília de Minas–Rua Coronel Sansão, 145- Centro, Brasília de Minas, como local para realização da Assembleia de **Eleição** dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA de Brasília de Minas, a ser realizada no **dia 21 de junho de 2022 (terça-feira)**, com a

presença dos delegados e candidatos representantes de organizações representativas da sociedade civil, devidamente cadastradas no CMDCA.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária às 09h30, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para **12h30**.

TÍTULO II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil e terá direito a 05 (cinco) votos em organizações distintas.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público do Município de Brasília de Minas.

Parágrafo 6º - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público Municipal.

Parágrafo 7º - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

- I** - preenchimento da ficha de inscrição;

II - cópia da **ATA DE FUNDAÇÃO** da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

III - cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

IV - cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** atual, devidamente registrada em cartório;

V - Cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da matriz da organização representativa da sociedade civil;

VI - No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público Municipal.

Artigo 6º - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 7º - Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definido conforme artigo 3º, parágrafo único, às 09h30, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 8º- Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por escrito, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º - A justificativa deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º- Fica facultado a Associação indicar a candidatura de outro membro, desde que o faça até trinta (trinta) minutos antes do início da Assembleia.

Parágrafo 3º - Desobedecido o disposto no caput a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º – Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2022/2023 com a seguinte composição: Cláudia Modesto Mota, Cristiane Felipe dos Santos e Maria dos Anjos Paiva Lima Santos.

Parágrafo único: – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 10º – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) analisar as inscrições das(os) cidadãs(ãos) indicadas(os) como delegadas(os) e ou candidatas(os), conforme o estabelecido no presente Edital ;
- c) conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 11º - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 12º - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao presidente em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 13º - A Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Brasília de Minas ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º- Após declarada aberta e instalada a Assembleia, o Presidente do CMDCA Brasília de Minas ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da Assembleia estará impedido de votar e de

ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 8º e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 14º - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II - O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;

III - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelos dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

V - Cada delegado credenciado poderá votar em até cinco (05) candidatos;

VI - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VII - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VIII - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

IV- Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Edital ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 15º - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Brasília de Minas, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 16º - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos membros do CMDCA Brasília de Minas.

Artigo 17º - Na vacância de um cargo de representante titular da

sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 18º – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos.

Artigo 19º - Os casos omissos na presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 20º– Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília de Minas, 14 de junho de 2022.

Ivonilde da Soledade Gonçalves
Presidente do CMDCA em exercício